

(Alterada pela Lei 194 de 20/06/2001) Nova Redação
(modificada pela Lei 161/98)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 080

" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Prefeita Municipal de Medeiros, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal¹ de saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes dos SUS no Município.
- VI - definir critérios e qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a - representante do Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

b - representante do Departamento de Administração e Finanças

c - Coordenação de Educação;

d - Coordenadoria de Saúde;

e - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados

a - representante do SUS no âmbito estadual ou federal existentes no Município.

b - representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS, existentes no Município.

c - representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS, existentes no município.

III - dos trabalhadores dos SUS:

a - representantes das entidades de trabalhadores do SUS, existentes no município.

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde, existentes no município.

V - dos usuários:

a - representantes das entidades ou associações comunitárias

b - representantes dos sindicatos e entidades patronais

c - representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d - representantes das associações de portadores de deficiência e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores dos SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O numero de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não sera inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais.

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Coordenador de saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - de acordo com a resolução nº 33 de 23/12/93 o presidente será eleito pelos membros.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante:

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 30 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias, a extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento de Educação, Cultura etc, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para à saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;

III - poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Medeiros, 10 de março de 1994.

Aparecida Beatriz da Silva
Prefeita Municipal